COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações dentro de clinicas de estéticas e salões de beleza que realizam procedimentos estéticos com lazer, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações dentro de clinicas de estéticas e salões de beleza que realizam procedimentos estéticos com lazer, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações:
Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Geraldo Junior

Luiz Carlos Suica